

FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

DESPACHOS

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL ABRIGO DO CRISTO REDEN TO reconhece a dispensa de licitação e autoriza a emissão por estimativa de nota de empenho no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem milhões de cruzeiros), a favor da CONAB - Companhia Brasileira de Alimentos, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, fundamentada no art. 22, parágrafo único do inciso XI, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

AFONSO CELSO GUIMARÃES LYRIO  
Diretor-Geral do Centro de Promoção Social Abrigo do Cristo Redentor

Ratifico, nos termos do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, a decisão do Diretor-Geral do Centro de Promoção Social Abrigo do Cristo Redentor, com dispensa de licitação fundamentada no art. 22, parágrafo único do inciso XI do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

LEONOR BARRETO FRANCO  
Presidente da LBA

(Of. nº 27/93)

GABINETE DO MINISTRO

Ministério da Integração Regional

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ministerial no 3, de 08 de janeiro de 1993, publicada no DOU no 06 de 11/01/93, Seção I, Pág. 281, no item b, onde se lê: "apreciar casos de contratação de serviços ou de aquisições de materiais e equipamentos de natureza singular, incomum ou vulgar;" leia-se: "apreciar, casos de contratação de serviços ou de aquisições de materiais e equipamentos de natureza singular, incomum ou invulgar".

(Of. nº 26/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 113, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, alterada pela Portaria MEFP nº 541, de 20 de julho de 1992 e subdelegação de competência de que trata a Portaria MIR nº 5, de 06 de novembro de 1992, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			14.862.237
	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			12.853.691
20196 070400021 1800	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	100	20.840
20196 070400031 1800 0094	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	3 4 11 41	100	20.840
20196 070400183 2600	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	100	12.832.851
20196 070400183 2600 0094	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	3 4 11 41	115	12.794.517
20602 070400031 1155	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	3 4 11 41	100	12.832.851
20602 070400031 1155 0011	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	3 4 11 41	115	12.794.517
20602 070400031 1155 0012	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL	3 4 90 39	250	1.179.620
20602 070400031 1155 0012	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DIRETORES PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	3 4 90 39	250	1.000.000
20602 070400183 2225	DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	3 4 11 41	115	1.158.780
20602 070400183 2225 0005	AÇÕES COMPLEMENTARES	3 4 11 41	115	1.000.000
20602 070400183 2225 0009	ESTÍMULO A CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO	3 4 30 41	250	158.780
20602 070400183 2225 0010	APOIO A MODERNIZAÇÃO E DIFUSÃO TECNOLÓGICA	3 4 30 41	250	158.780
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				
				14.862.237

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			14.862.237
	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			12.853.691
20196 070400021 1800	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	100	20.840
20196 070400031 1800 0094	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	3 4 11 41	100	20.840
20196 070400183 2600	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	100	12.832.851
20196 070400183 2600 0094	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	3 4 11 41	115	12.794.517
20602 070400031 1155	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	3 4 11 41	100	12.832.851
20602 070400031 1155 0011	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	3 4 11 41	115	12.794.517
20602 070400031 1155 0012	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL	3 4 90 39	250	1.179.620
20602 070400031 1155 0012	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DIRETORES PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	3 4 90 39	250	1.000.000
20602 070400183 2225	DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	3 4 11 41	115	1.158.780
20602 070400183 2225 0005	AÇÕES COMPLEMENTARES	3 4 11 41	115	1.000.000
20602 070400183 2225 0009	ESTÍMULO A CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO	3 4 30 41	250	158.780
20602 070400183 2225 0010	APOIO A MODERNIZAÇÃO E DIFUSÃO TECNOLÓGICA	3 4 30 41	250	158.780
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				
				14.862.237

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 149-P, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 83, inciso XIV e XV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MINTER 445, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de agosto de 1989 e em atendimento ao disposto no Art. 45 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a nova redação dada pela Lei 7.803, de 18 de julho de 1989, e considerando a necessidade de simplificar os procedimentos relativos ao registro e licenciamento das atividades ligadas a comercialização e uso de moto-serras, e tendo em vista o que consta no Processo IBAMA SEDE/2031/90, resolve:

Art. 1º - Ficam obrigados ao registro no IBAMA, os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de MOTO-SERRAS, bem como aqueles que, sob qualquer forma, adquirirem este equipamento.  
§ 1º - Para os efeitos desta Portaria, entende-se por MOTO-SERRA todo e qualquer equipamento utilizado para o corte de árvore e/ou madeira em geral, constituído de motor de combustão interna, sabre e corrente.  
§ 2º - Para efeito de registro, o estabelecimento comercial será denominado COMERCIANTE e o adquirente de MOTO-SERRA, PROPRIETÁRIO.

Art. 2º - Para a efetivação do Registro de COMERCIANTE ou PROPRIETÁRIO, o interessado deverá preencher corretamente o formulário "Certificado de Registro - CR" modelo 07.013 adotado por este Instituto, e recolher junto a rede bancária autorizada a importância equivalente, para que este passe a ter validade.

§ 1º - As instruções para preenchimento do "Certificado de Registro - CR" encontram-se no Anexo 1 Letra A desta Portaria.

§ 2º - O formulário de que trata o caput deste Artigo deve estar gratuitamente a disposição dos usuários nas Unidades Descentralizadas do IBAMA, revendas de MOTO-SERRA, órgãos conveniados com o IBAMA e Rede Bancária Autorizada.

§ 3º - O Registro de que trata este artigo deverá ser renovado anualmente, apenas no caso dos COMERCIANTES, mediante os mesmos procedimentos.

Art. 3º - Para cada MOTO-SERRA deverá ser preenchido um DUA - Documento Único de Arrecadação - conforme Anexo 1 Letra B, no qual deverá conter no campo 15, as informações discriminadas nas alíneas a seguir, sem prejuízo das informações referentes à identificação do interessado que deverão constar nos campos específicos do referido documento:  
a) a expressão "LICENÇA PARA PORTE E USO DE MOTO-SERRA - LPU";  
b) o número da MOTO-SERRA; e  
c) a marca da MOTO-SERRA.

§ 1º - Após o recolhimento da taxa equivalente na rede bancária autorizada, o DUA devidamente preenchido e com a autenticação mecânica, será a "LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTO-SERRA - LPU" e terá validade de 2 (dois) anos a contar da data do pagamento.

§ 2º - A licença de que trata este artigo, deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos, mediante os mesmos procedimentos.

Art. 4º - Os valores das taxas de Registro, bem como da LPU de que trata esta portaria, serão cobrados conforme discriminado a seguir:

Registro/ Renovação (Valores em UFIR)	Comerciante	Proprietário
Pessoa Física	15,77	15,77
Pessoa Jurídica	47,30	47,30

Licença para Porte e uso de Moto-Serra - 5.26 UFIRs

§ 1º - Ficam isentas das citadas taxas, as Entidades Públicas Federais, Estaduais, Municipais e as reconhecidas legalmente como de Utilidade Pública, devendo estas entidades comparecerem ao IBAMA, para obtenção do Registro e LPU.

